



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I N° 91

Súmula - CONCEDE isenção de pagamento de juros, multas e correção monetária sobre débitos de impostos municipais, contribuição de melhoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de juros, multas e correção monetária todos os débitos fiscais em atraso, relativos a impostos municipais e contribuição de melhoria, que forem recolhidos até o dia 31 de dezembro de 1967.

Parágrafo Único - A isenção instituída pelo artigo 1º desta lei será considerada para todos os débitos de impostos municipais e contribuição de melhoria vencidos até o dia 31 de agosto de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 27 de Setembro de 1967.-

Péricles Pacheco da Silva
PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -